CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68//2024- PMSJPI/PI.
CONTRATO Nº 223/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PIAUI - PI, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA PEDRO G. FERNANDES – ME CNPJ: 08.945.027/0001-69

O Município de São João do Piauí, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita na CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64, situada na Trav. Pedro Borges, S/N - São João** do Piauí - PI representada neste ato pela sua secretária Eudes Oliveira Coelho Moura **CPF:891.052.733-15** e a empresa **PEDRO G. FERNANDES - ME** CNPJ: 08.945.027/0001-69 , situado na Praça 13 de Maio nº 129 Bairro: Centro-Esp.Sto.do Pinhal-São Paulo-SP, neste ato representado pelo Sr. Pedro Geraldo Fernandes CPF: 068.564.568-16., conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 68/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 30/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS ESCOLAS PUBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A FANFARRA ESCOLAR , EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PIAUI-PI.**

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
1	PRATOS 13 - FEITO EM LIGA DE LATÃO, DIAMETRO DE 13 POLEGADAS - IDEAL PARA PERCUSSÃO DE ALTA QUALIDADE.	UND	12	R$ 439.00	R$ 5.268,00
2	BUMBO GRANDE- SURDO 24"X50CM ALUMÍNIO 10 AFINAÇÕES, PELE DE 24" DE NYLON CARACTERÍSTICAS: - MEDIDAS: 24" X 50CM - PESO APROXIMADO: 6,6 KG - PELES: LEITOSAS - 10 AFINADORES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO - FERRAGENS	UND	4	R$ 879,00	R$ 3.516,00

	CROMADAS - AROS TIPO CHAPA, CROMADOS				
3	REPIQUE 14 POLEGADAS - MATERIAL LIGA DE ALUMÍNIO E ZINCO, POR PROCESSO DE GALVANOPLASTIA, CARACTERÍSTICAS: - PESO APROXIMADO: 2KG - PELES LEITOSAS GROSSAS 190 MICRONS - 6 AFINADORES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMISTEEL DE ALTA RESISTÊNCIA - FERRAGENS PRETAS - AROS EM CHAPA	UND	4	R$ 229,00	R$ 916,00
4	BUMBO FUZILEIRO CARACTERÍSTICAS: BUMBO 30X22 10 AFINAÇÕES ARO CHAPA PRETO PELE LEITOSA TAMANHO 30 CENTÍMETROS X 22 POLEGADAS; CORPO FABRICADO EM ALUMISTEEL; 10 PARAFUSOS DE AFINAÇÃO; ORIGEM DE FABRICAÇÃO: BRASIL;	UND	12	R$ 479,00	R$ 5.748,00
5	SURDO MAIOR 14 POL 50CM ALUMÍNIO ESPECIAL COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. CARACTERÍSTICAS: - MEDIDAS: 14" X 50CM - PESO APROXIMADO: 3,3 KG - PELES: LEITOSAS - 6 AFINADORES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO REFORÇADO - FERRAGENS CROMADAS - AROS TIPO CHAPA, CROMADOS	UND	12	R$ 499,00	R$ 5.988,00
6	SURDO MENOR- 14 POL 30CM ESPECIFICAÇÕES: COR: CROMADO, ARO PRETO DIMENSÕES: 30X14" MATERIAL: CHAPA ESCOVADA	UND	12	R$ 349,00	R$ 4.188,00
7	CAIXA TAROL REPIQUE/TAROL 10CMX14" 10 CM DE ALTURA 14" DE DIÂMETRO (14" POLEGADAS = EQUIVALENTE A 35,5 CM) CORPO EM AÇO INOX SEMI FOSCO AROS COM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA	UND	10	R$ 329,90	R$ 3.299,00
8	TRINTON 8,LO 12 POL TRITON NAS MEDIDAS 8"10"12".COM CARRIER CANOAS EM ABS REFORÇADO COM FIBRA, PELES DE NYLON BRANCA CORPO MADEIRA LAMINADA ARAUCÁRIA CARRIER ALUMÍNIO NAVAL COM PINTURA ELETROSTATICA PRETA. REGULAGEM ALTURA NO EIXO CENTRAL. BARRIGUEIRA E CURVAS COM PROTEÇÃO EVA 10MM. CURVA (CARRIER) COM	UND	2	R$ 2.490,00	R$ 4.980,00

	REGULAGEM DE ABERTURA E INCLINAÇÃO, E 3 REGULAGENS DE ALTURA. SUPORTE J CROMADO COM REGULAGEM ALTURA. TODAS AS REGULAGENS FEITAS COM BORBOLETA				
9	PARES BAQUETAS- TAROL CARACTERÍSTICAS: - BAQUETA COM PONTA DE MADEIRA; - MODELO COM PONTA DIFERENCIADA; - TIPO DE MADEIRA: MARFIM; - FABRICAÇÃO: BRASIL; - PESO APROXIMADO: 115G (PESO REFERENTE AO PAR); - COMPRIMENTO: 41CM; - DIÂMETRO (APOIO DA MÃO): Ø14,90MM; - DIÂMETRO (PONTA): Ø10,81MM.	UND	20	R$ 25,90	R$ 518,00
10	BAQUETAS -BOMBO COMPRIMENTO: 38,50CM DIÂMETRO: 1,54CM MADEIRA: MARFIM TIPO DE PONTA: FELTRO DE ALTA DENSIDADE 4,44CM INDICADO PARA: BUMBOS FABRICAÇÃO E MADEIRA BRASILEIRA	UND	40	R$ 167,00	R$ 6.680,00
11	TAIABARTE 4 GANCHOS ESPECIFICAÇÕES: - NYLON PRETO. - 4 GANCHOS TIPO MOSQUETÃO. - LARGURA MÁXIMA: 83CM (SOMENTE NYLON) OU 107CM (MOSQUETÃO A MOSQUETÃO)	UND	15	R$ 67,00	R$ 1.005,00
12	PARES PINOS DE CINTA- VIOLÃO	UND	5	R$ 42,90	R$ 214,50
13	SANFONA 80 BAIXOS 80 BAIXOS • 7 REGISTROS, • ESTRUTURA DE MADEIRA NOBRE(MADEIRA DE LEI), • ACABAMENTO REFINADO O, • FOLE COM REVESTIMENTO • ACOMPANHA CASE E ALÇAS PARA ACORDEOM MEDIDAS - 45 CM DE LARGURA - 45 CM DE ALTURA - 25 CM DE PROFUNDIDADE - 10 KG APROXIMADAMENTE	UND	1	R$ 7.865,50	R$ 7.865,50

14	TECLADO ESPECIFICAÇÕES 61 TECLAS RESPOSTA AO TOQUE: SUAVE, MÉDIO, FIRME, FIXO TIPO: ESTILO ÓRGÃO PITCH BEND (CURVA DE TOM) ART. SWITCHES BOTÕES DE CONTROLE: 2 DISPLAY: LCD; LUZ DE FUNDO PAINEL: INGLÊS GERAÇÃO DE SONS TECNOLOGIA DE GERAÇÃO DE TIMBRE: SAMPLE ESTÉREO AWM NÚMERO DE POLIFONIAS (MÁX.): 64 NÚMERO DE VOZES: 820 (294 PANEL VOICES + 28 DRUM/SFX KITS + 40 ARPEGGIO + 458 XGLITE VOICES) SONS EM DESTAQUE: 3 LIVE! SONS, 9 SWEET! SONS, 6 COOL! SONS, 14 SONS SUPER ARTICULATION LITE COMPATIBILIDADE: GM, XGLITE DSP - DSP1: 41 TIPOS, DSP2: 12 TIPOS REV -X: 12 TIPOS CHORUS: 5 TIPOS EQUALIZAÇÃO MASTER: 4 TIPOS FUNÇÕES: DUAL/CAMADAS, SPLIT, ESTILOS EXTERNOS (C/ AJUSTE PAN), CROSSFADE (ENTRE SOM INTERNO E ÁUDIO XTERNO) NÚMERO DE ESTILOS PREDEFINIDOS: 290 DIGITAÇÃO: MULTI FINGER, ACORDE INTELIGENTE CONTROLE DE ESTILO: ACMP ON/OFF, SYNC START, SYNC STOP, START/STOP, INTRO/ENDING/RIT., MAIN/	UND	3	R$ 2.890,00	R$ 8.670,00
15	ZABUMBA MEDIDAS: 20CM (ALTURA) X 18' (POLEGADAS) - PELE EM NYLON BRANCO DE UM LADO E NAPA PRETA DO OUTRO - MATERIAL: MADEIRA NATURAL ENVERNIZADA - FERRAGEM PRETA - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO, BAQUETA MAÇANETA E CORREIA E BACALHAU.	UND	2	R$ 499,00	R$ 998,00
16	TRIANGULO - TRIÂNGULO MÉDIO 25CM ALUMÍNIO FABRICADO EM ALUMÍNIO, COM LADO DE 25 CM COM BAQUETA	UND	3	R$ 59,00	R$ 177,00
17	VIOLÃO ELETRICO ESPECIFICAÇÕES BRAÇO: BASSWOOD COM TENSOR BI-DIRECIONAL COMPRIMENTO DA ESCALA: 650 MM (25,6") EQUALIZADOR: GM3T – EQUALIZADOR 3 BANDAS COM AFINADOR, SAÍDA P-10 TARRAXAS: PINO GROSSO NIQUELADAS, 3+3 PESTANA: ABS NA COR MARFIM LARGURA DA PESTANA: 48 MM (1,9") RASTILHO: ABS NA COR MARFIM LARGURA DO RASTILHO: 80 MM (3,15") ACABAMENTO: VERNIZ	UND	45	R$ 655,00	R$ 29.475,00

	BRILHANTE LARGURA DA CAIXA: 374 X 286 MM ALTURA DA CAIXA: 80 X 80 MM TAMANHO TOTAL: 100 CM (39,4") ACOMPANHA: CHAVE DE AJUSTE DO TENSOR, BATERIA 9V				
18	**CAPA PARA VIOLAO CARACTERÍSTICAS CAPA VIOLÃO: - COR: PRETO - MEDIDAS: 106CM X 43CM X 11,5CM - DETALHES: ALÇA DUPLA, ALÇA DE MÃO E 1 BOLSO PARA ACESSÓRIOS CARACTERÍSTICA CORREIA: - MODELO: FITA 5CM - MATÉRIA PRIMA: PONTEIRA DE COURO SINTÉTICO E FITA DE POLIPROPILENO - DIMENSÕES: 5X140 CM**	**UND**	**5**	**R$ 98,00**	**R$ 490,00**
TOTAL					**R$ 89.996,00**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 89.996,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais)**

4.2. O contrato seguirá a seguinte dotação orçamentaria:

Projeto Atividade: 12.361.0004.2018.0000 ; 12.361.0004.2028.0000; 12.361.0004.1041.0000;12.361.0004.2023.0000
Elemento De Despesa: 4.4.90.52
Fonte De Recurso: 500; 540;542;550 e 569.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado,

os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio

econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da

garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da

UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição

da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.

13.1.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São João Do Piauí, ou de seus agentes e prepostos.

13.3 A Prefeitura Municipal de São João do Piauí, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

13.5 Fica nomeado o (a) Sr. (a) **Alcione da Conceição de Sousa, CPF nº 900.358.283-15**, como sendo fiscal responsável por este contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São João do Piaui, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Piauí 21 de agosto de 2024.

Eudes Oliveira Coelho Moura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
secretária Eudes Oliveira Coelho Moura
CPF:891.052.733-15.

PEDRO G FERNANDES:08945027000169

Assinado de forma digital por PEDRO G FERNANDES:08945027000169
Dados: 2024.08.22 08:56:44 -03'00'

PEDRO G. FERNANDES – ME
CNPJ: 08.945.027/0001-69
Sr. Pedro Geraldo Fernandes
CPF: 068.564.568-16.

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF: _____ CPF: _____